



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 089/ 2021.**

O Vereador André Carlesso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 89, IV do Regimento Interno, RESOLUÇÃO N° 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 063/2021.

**Altere-se o artigo 1° e seu parágrafo único, o artigo 2° e seu § 2°, e o artigo 6°, todos, do Projeto de Lei 063/2021, passando a constar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

"Art. 1° Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.

Parágrafo único. As micro e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias uteis, contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte".

"Art. 2° Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP's utilizados na DOT enviada, em até 30 (trinta) dias do prazo



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

estabelecido pela Legislação do Estado do Espírito Santo para envio da DOT, ao Município de Aracruz, em forma digital.

(...)

§ 2º As micro e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por escrituração digital não enviada ou relatório dos CFOP's não enviado na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias uteis, contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte".

(...)

"Art. 6º As empresas estarão desobrigadas do envio dos arquivos previstos nesta lei, à partir do momento em que os arquivos correlatos passarem a ser disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Decreto Estadual n.º 5060-R, de 15 de dezembro de 2021".

Aracruz, 22 de dezembro de 2021.

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
**vereador**  
**PROGRESSISTA**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

## JUSTIFICATIVA

### **EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 089/ 2021.**

O Vereador André Carlesso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 89, IV do Regimento Interno, RESOLUÇÃO N° 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 063/2021, pela seguinte justificativa.

"A emenda modificativa ao projeto de Lei 063/2021, visa adequar o projeto a situação e peculiaridades da cidade de Aracruz.

Aracruz, 22 de dezembro de 2021.

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
**vereador**  
**PROGRESSISTA**